

PORTARIA Nº. 187/2025 – de 17 de Abril de 2025

“Nomeia Comissão Técnica de Avaliação (CTA), para avaliação no Teste de Conformidade do sistema de Informação de Gestão Pública a ser contratado pela Prefeitura Municipal de Campina Verde - MG”.

HELDER PAULO CARNEIRO, Prefeito Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência administrativa, atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação de novo sistema de informação, para atender às demandas do Município no tocante à gestão administrativa;

CONSIDERANDO, que as minutas dos artefatos de planejamento, tais como: Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, já foram elaborados, para posterior autuação do Processo Licitatório na modalidade “Pregão Presencial”, cujo objeto será a contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso temporário (licença) de Sistema de Gestão Pública, que inclui os serviços de implantação, migração dos dados, parametrizações iniciais, treinamento, suporte técnico;

CONSIDERANDO, a importância de que o sistema utilizado na gestão da Administração do Município de Campina Verde, seja de alta qualidade, tendo em vista que o serviço público prestado.

R E S O L V E:

Art. 1º. – Constituir a Comissão Técnica de Avaliação (CTA), com o objetivo de avaliar o desempenho do novo sistema de gestão pública, conduzindo o Teste de Conformidade, para verificar o atendimento aos requisitos constantes no Termo de Referência (TR) e no Edital do certame, analisando a existência das funcionalidades técnicas e operacionais ali exigidas, especialmente no que tange à qualidade, desempenho e funcionalidade do sistema.

Art. 2º. - A comissão Técnica de Avaliação, será composta pelos seguintes membros:

- I – Aline Santos Aguiar
- II – Nelso Martins de Freitas
- III – Júnio César Oliveira Alves
- IV – Sílvia Adriana de Freitas
- VI – Pedro Henrique Wilson Ribeiro

Art. 3º - O teste de conformidade deverá ser realizado com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, observando o seguinte procedimento:

(Portaria nº. 187/2025, de 17.04.2025 – fls. 02)

I – o vencedor da disputa será convocado, com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência, para avaliação acerca da exatidão, cumprimento e conformidade com as especificações e características mínimas e demais exigências do edital, sendo que a avaliação acontecerá durante a realização de “Teste de Conformidade” do sistema, quanto à veracidade das informações prestadas pelo licitante no que se refere às funcionalidades de cada um dos sistemas/módulos;

II – os demais licitantes serão formalmente comunicados do local, com antecedência, da data e hora designados, a fim de indicarem, se assim o desejarem e até o prazo estabelecido na comunicação, os fiscais que participarão do Teste de Conformidade, limitado a 01 (uma) pessoa por licitante;

III – a sessão da amostragem será pública, sendo permitido o seu acompanhamento por quaisquer interessados, bem como a intervenção cordial e ordenada, durante a execução da análise, pelos membros da Comissão Técnica de Avaliação (CTA), de modo que, os demais participantes da reunião, caso queiram fazer eventuais manifestações, poderão realizá-las por escrito, em até 02 (dois) dias úteis após a amostragem;

IV – os requisitos técnicos do sistema, demonstrados pelo licitante no Teste de Conformidade, serão avaliados pela Comissão Técnica de Avaliação (CTA), criada exclusivamente para esta finalidade, por meio desta portaria;

V – a Comissão Técnica Avaliadora, estabelecerá o prazo para o licitante demonstrar as fases definidas no Termo de Referência, sendo que, aquele que não cumprir os prazos estabelecidos será imediatamente desclassificado;

VI – a amostragem deverá simular, em tempo de execução, cada uma das funcionalidades técnicas descritas no Termo de Referência, observadas o mínimo exigível e os itens;

VII – deverá ser comprovado, por meio de demonstração nas dependências definidas pela Contratante, o atendimento de pelo menos 95% (noventa e cinco por cento), dos itens de cada módulo pertencentes ao sorteio, sendo que, para o módulo de Contabilidade, Orçamento e Tesouraria, todos os itens são obrigatórios, devendo esse módulo ser 100% (cem por cento) atendido;

VIII – os itens presentes nas especificações técnicas obrigatórias do TR, deverão ser atendidos em sua totalidade, sob pena de desclassificação, conforme análise do Setor Técnico responsável, tendo em vista o impacto na funcionalidade dos sistemas;

IX – os itens constantes no TR, que eventualmente não forem apresentados pelo licitante convocado, até o máximo de 5% (cinco por cento) do percentual, deverá, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, após a data da assinatura do contrato, apresentar a Comissão Técnica de Avaliação (CTA) e ao fiscal do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por inexecução do contrato;

X – apenas os membros da Comissão Técnica de Avaliação, poderão fazer perguntas ou solicitar esclarecimentos motivados por outrem ou por representante do licitante, enquanto o mesmo estiver demonstrando o requisito;

(Portaria nº. 187/2025, de 17.04.2025 – fls. 03)

XI – o licitante poderá solicitar, no transcurso da demonstração, dilação de prazo de maneira fundamentada, sendo prerrogativa exclusiva da Comissão Técnica avaliadora, a concessão da dilação. À luz da conveniência da administração;

XII – qualquer que seja a interrupção do teste de conformidade, os equipamentos destinados à sua execução deverão manter-se intocáveis no local de sua verificação, sob pena de encerramento imediato do teste, hipótese em que os itens até então não apresentados serão considerados como não presentes no sistema;

XIII – após o encerramento da demonstração do Teste de Conformidade, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para o(s) fiscal(is) presente(s) apresentar(em) memorial sobre a demonstração feita pelo licitante vencedor, desde que manifeste a intenção neste sentido ao final da sessão;

- havendo a intenção do(s) fiscal(is) presente(s) em apresentar(em) o(s) memorial(is), a Comissão deliberará sobre a conformidade ou não do sistema demonstrado, após o encerramento do prazo previsto no item anterior, em até 03 (três) dias úteis;

XIV – não havendo a intenção do fiscal em apresentar o memorial, ou não havendo fiscal na seção, a Comissão poderá deliberar imediatamente após o encerramento dos trabalhos ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Único – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá, obrigatoriamente, ser assinada pelo pregoeiro, pela Comissão Técnica de Avaliação e pelos presentes, ressaltando-se que poderão constar, ainda, as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

Art. 4º. – Após o Teste de Conformidade, com a aprovação do sistema, deverá ser imitado um “Termo de Aprovação” pela Comissão Técnica de Avaliação, atestando que a empresa atende ao Termo de Referência, quanto à conformidade do sistema apresentado.

Art. 5º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG, em 17 de Abril de 2025.

Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal

AFIXADO NO MURAL DA SEDE DA
PREFEITURA MUNICIPAL, EM:
17 / 04 / 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE - MG
Maria B. Nunes Carneiro
Aux. Administrativo - Matr. 8907